



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 039/2013

SÚMULA: Altera o Anexo V e cria o Anexo VI na Lei Municipal nº 1.793/2001 de 21/09/2001 e altera Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.118/2007 de 12/06/2007..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Artigo 1º - Altera o Anexo V e cria o Anexo VI na Lei Municipal nº 1.793/2001 de 21/09/2001 e altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.118/2007 de 12/06/2007, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO					
Função – Serviço: Magistério – Cargo: PROFESSOR – PD					
ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIES DE CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIAS
Modalidade e tipos de estabelecimentos da educação básica e Educação Especial	PD/A-I	Professor com Habilitação em Magistério	CLASSE A	I	DE 01 A 12
	PD/B-II	Professor com Licenciatura Curta Duração	CLASSE B	II	DE 01 A 12
	PD/C-III	Professor com Licenciatura, Graduação Plena	CLASSE C	III	DE 01 A 12
	PD/D-IV	Professor com Especialização (Pós Graduação)	CLASSE D	IV	DE 01 A 12
Professor de Educação Física	PD	Professor com Habilitação em Educação Física			
Professor de Artes	PD	Professor com Habilitação em Artes Visuais			
Professor de Música	PD	Professor com Habilitação em Música			



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO							
Grupo Ocupacional: PESSOAL DOCENTE – PD							
ÁREA DE ATUAÇÃO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO	SÍMBOLO	REFERENCIAS NAS CLASSE	CARGA HORARIA SEMANAL	PROMOÇÃO VEERTICAL	NÍVEIS DE FORMAÇÃO
Modalidade e tipo de estabelecimentos da educação básica e Educação Especial	A	I	PD/A-I	A1 ...A12	20 Horas	CLASSES B, C e D	Curso 2º Grau de Formação p/Magistério
	B	II	PD/B-II	A1 ...A12	20 Horas	CLASSES C e D	Curso Superior com Licenciatura Curta
	C	III	PD/C-III	A1 ...A12	20 Horas	CLASSE D	Curso Superior com Licenciatura Plena
	D	IV	PD/D-IV	A1 ...A12	20 Horas	DE 01 A 12	Curso Superior com Especialização (Pós Graduação)
Professor de Educação Física			PD		20 Horas 40 Horas		Curso Superior em Educação Física
Professor de Artes Visuais			PD		20 horas 40 horas		Curso Superior em Artes Visuais
Professor de Música			PD		20 horas 40 horas		Curso Superior em Música

ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DE MAGISTÉRIO				
GRATIFICAÇÃO – FG – M				
NATUREZA DA ATIVIDADE	NIVEL DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGA HORARIA (Semanal)
Assessoria Pedagógica	Modalidades e tipos de estabelecimentos da Educação Básica e Educação Especial	Coordenador Pedagógico Supervisor de Ensino Orientador Educacional	FG-M1 FG-M2 FG-M3	40 20 20

ANEXO V

QUADRO DE EMPREGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenario do sul.pr.gov.br

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	C.B.O.	CARGA HORARIA SEMANAL	DENOMINAÇÃO
		MAGISTÉRIO	120	33.11.05	20 HORAS	PROFESSOR
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5	23.13.15	20 HORAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
		PROFESSOR DE ARTES	5	23.40.15	20 HORAS 40 HORAS	PROFESSOR DE ARTES
		PROFESSOR DE MÚSICA	5	23.21.05	20 HORAS 40 HORAS	PROFESSOR DE MÚSICA

ANEXO VI

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – CARGO EM COMISSÃO – CC		
VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
05	Diretor (a) Escola	CC-7

Artigo 2º - Ao Professor de Educação Física compete:

I – Promover a prática de ginástica, outros exercícios físicos e jogos em geral entre alunos, docentes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e as regras técnicas dessas atividades desportivas e desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;

II – Ensinar os princípios e técnicas, jogos e outras atividades esportivas, fazendo demonstração e orientação na prática, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;

III – Desenvolver atividades físicas para pessoas portadoras de limitações físicas e funcionais;

IV – Colaborar na realização dos eventos acompanhando os atletas na sua execução;

V – Zelar pela guarda, conservação dos materiais sob sua responsabilidade bem como pelo local de trabalho;

VI – Outras atribuições afins, e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

Artigo 3º - Ao Professor de Artes Visuais compete:



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

I – Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou de aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica;

II – Participar do processo que envolve planejamento elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola;

III – Participar da elaboração do calendário escolar;

IV - Exercer atividade de coordenação pedagógica da área de conhecimento específico;

V – Atuar na elaboração e na implementação de projetos ou, como docente, ou projeto de formação continuada de educadores;

VI Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração de escola com as famílias dos educandos e com a comunicação escolar;

VII – Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

VIII – Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino aprendizagem;

IX – Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

X – Promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

XI – Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

Artigo 4º - Ao Professor de Música compete:

I – Planejar e ministrar aulas em disciplinas do currículo do Ensino Fundamental;

aprovação e evasão de alunos;

propostas curriculares;

de atuação;

VI – Participar da promoção e coordenação de reunião, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlata;

VII – Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos;

VIII – Produzir e publicar textos pedagógicos;

IX – Coordenar, formular, executar, avaliar e supervisionar a política educacional;



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

X - Normatizar vivência currículos e a vida escolar do aluno e também zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

XI - Planejar executar e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;

XII - Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e política educacionais;

XIII - Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas – ambiente;

XIV - Emitir parecer técnicos;

XV - Executar outras atividades correlatas.

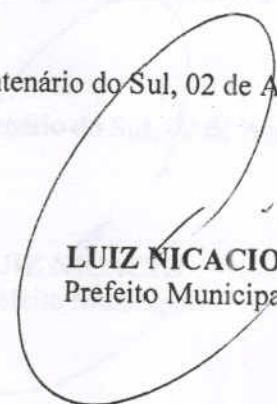
Artigo 5º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais), para o Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Música, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o valor de R\$ 783,50 (setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos), para o Professor de Educação Física, Professor de Artes e Professor de Música, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 6º - Só será permitido o exercício do Cargo em Comissão de Diretor (a) de Escola a servidores do Quadro Próprio do Magistério.

Parágrafo Único: Ao ocupante do Cargo de Diretor (a) de Escola será facultado optar pelos vencimentos do Cargo em Comissão, ou pelo vencimento de servidor efetivo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 02 de Agosto de 2013.


LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenario do sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Altera o anexo V e cria o Anexo VI na Lei Municipal nº 1.973/2001, de 21 de Setembro de 2001 e altera os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.118/2007, de 12 de Junho de 2007.

PROPOSTOR: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 039/2013**, para apreciação e posterior aprovação.

A aprovação que ora se postula tem como finalidade inserir no ensino municipal de Centenário do Sul, as disciplinas de Educação Física, Artes e Música, como incentivo à prática de esportes e ao desenvolvimento para artes e gosto musical, o que enseja a contratação de professores da área específica.

No tocante à criação do cargo em Comissão de Direção de Escola, o mesmo possibilitará que o profissional ocupante do cargo seja valorizado pelo serviço executado, em face das responsabilidades inerentes ao exercício de direção.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenario do Sul, 02 de Agosto de 2013.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.